

DISCURSO PROFERIDO PELO DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG NA SESSÃO SOLENE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS DE ENTREGA DO TÍTULO DE DOUTOR *HONORIS CAUSA* AO JUIZ ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2018

SPEECH GIVEN BY THE DEAN OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF MINAS GERAIS LAW SCHOOL AT THE SOLEMN SESSION OF THE UNIVERSITY COUNCIL OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF MINAS GERAIS WHEN THE TITLE OF DOCTOR HONORIS CAUSA WAS AWARDED TO JUDGE ANTÔNIO CANÇADO TRINDADE, ON APRIL 24, 2018

*FERNANDO GONZAGA JAYME**

Magnífica Reitora Professora Sandra Regina Goulart Almeida,

Exmo. Vice-reitor Professor Alessandro Fernandes Moreira,
Exmo. Professor Onofre Alves Batista, representando o Exmo. Governador do Estado, Fernando Pimentel,

Exmos. Conselheiros Universitários,
Pró-reitores, professores, servidores técnicos-administrativos, acadêmicos, senhoras e senhores.

Querido Professor Honoris Causa Antônio Augusto Cançado Trindade!

* Diretor da Faculdade de Direito da UFMG.

Afetuosamente, gostaria de dizer que Belo Horizonte, Minas, o Brasil, todos nós, cidadãos e cidadãos brasileiros estamos jubilosos pela outorga do seu título de Honoris Causa.

Com indisfarçável orgulho, a Faculdade de Direito e a Universidade Federal de Minas Gerais irmanam-se nessa celebração, na qual, com rara felicidade, claramente vemos a justiça, valor supremo da humanidade, encarnada verdadeiramente na sua personalidade, na sua história e na sua obra.

Esse momento é particularmente significativo para a Faculdade de Direito porque foi aqui que recebeu, no ano de 1971, as asas que lhe permitiram voar para ganhar o mundo e se tornar baluarte dos direitos humanos.

Inolvidável que sua passagem pela Vetusta Casa de Afonso Pena não ficou incólume, há cinquenta anos a Casa já prenunciava o seu notável destino ao condecora-lo, em 1968, por sua monografia, *Fundamentos Jurídicos dos Direitos Humanos*, prefaciada pelo Professor Raul Machado Horta, Diretor da Faculdade à época. Foi o seu *début*, Professor Caçado Trindade, na vida acadêmica. Se, naturalmente, não é a obra de maior relevo acadêmico, trata-se de publicação de grande significado afetivo e histórico, porquanto, três décadas mais tarde foi eleito para a Academia Brasileira de Letras Jurídicas para ocupar, exatamente, a cadeira do Professor Raul Machado Horta.

Sempre à frente do seu tempo, com a serena obstinação foi pavimentando o caminho que o levou à culminância no Direito Internacional. Pioneiramente, em 1974, foi o primeiro latino-americano a obter o diploma do Instituto Internacional de Direitos Humanos, entregue pessoalmente por René Cassin, Prêmio Nobel da Paz e um dos redatores da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.

Sua produção intelectual interessante, rica, realmente criadora não se mede em números mas em fatos, portanto, escusome de declinar que o Professor Caçado Trindade é autor de mais de meio milhar de artigos acadêmicos e pareceres jurídicos, mais de meia centena de livros e inumeráveis conferências realizadas em todos os quadrantes do mundo. Despiciendo dizer, também, que que recebeu, em 2002, o prêmio Pontes de Miranda, da Academia

Brasileira de Letras Jurídicas, com a obra intitulada *O Direito Internacional em um Mundo em Transformação*.

Todavia, insisto, o relevo de sua obra se constata pelo marcas concretas do que efetivamente realizou. Como costuma sempre dizer: “eu me empenho nas tarefas impossíveis”; e o melhor, transforma o impossível em realidade.

Como Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, durante o processo constituinte, propôs a inclusão do parágrafo § 2º do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, tendo sido, também, o responsável pela fundamentação jurídica da decisão do Brasil de inserção no *corpus juris* do Direito Internacional dos Direitos Humanos com a adesão aos Pactos de Direitos Humanos das Nações Unidas e à Convenção Americana de Direitos Humanos, e de aceitar a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em 1995 inicia sua extraordinária carreira na jurisdição internacional ao ser eleito e reeleito, por aclamação, Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, onde exerceu, a presidência também por dois mandatos consecutivos, entre 1999 e 2003. A reforma do Regulamento da Corte representou uma evolução tremenda ao admitir a participação plena aos indivíduos demandantes em todas as etapas do procedimento perante a Corte. Mas, para quem sempre mirou no impossível, o que o Professor Cançado Trindade objetivava fazer era uma verdadeira transformação do sistema:

Os indivíduos demandantes atuariam como verdadeiros sujeitos de Direito Internacional dos Direitos Humanos com plena capacidade processual, com a preservação das funciones não-contenciosas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos como órgão auxiliar da Corte (uma espécie de Ministério Público do sistema interamericano de proteção, com 40 anos de existência). O direito de acesso direto (*jus standi*) dos indivíduos à justiça a nível internacional se cristalizaria no nosso sistema regional mediante um Protocolo Adicional à Convenção Americana com este fim. É da própria essência do contencioso internacional dos direitos humanos o contraditório entre os indivíduos demandantes e os Estados demandados, com a garantia de igualdade processual das partes. Ao reconhecimento de direitos corresponde a capacidade processual de vindicá-los, sem a qual qualquer sistema de proteção estará irremediavelmente mitigado e em flagrante desequilíbrio processual. A plena participação das

próprias vítimas (o seus representantes legais), no procedimento perante a Corte, exercendo seu direito de livre expressão como elemento integrante do devido processo legal (internacional), contribui para melhor instruir e agilizar os processos, evitando assim as duplicações e atrasos inerentes ao atual mecanismo da Convenção Americana. Em casos de comprovadas violações de direitos humanos, são as próprias vítimas que recebem as reparações e indenizações; estando elas presentes no início e no final do processo, não há sentido em negar-lhes presença durante o mesmo¹.

No plano judicial, sua passagem pela Corte Interamericana de Direitos Humanos foi tão marcante que se denomina o período que lá atuou como a “Corte Cançado Trindade”, época de maior projeção da jurisprudência da Corte como emancipadora do ser humano frente ao Estado em um momento bastante conturbado na história política do continente. Sabe-se lá se a Corte Interamericana de Direitos Humanos, hoje, desfrutaria do mesmo prestígio e confiabilidade não fossem a sua energia, firmeza de propósito, tenacidade e coragem.

De sua obra *Memórias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos* destacam-se apenas alguns pontos que por sua atualidade e lamentável recorrência ganham maior relevância:

- a) Responsabilidade internacional dos Estados agravada nos casos de massacres para reconhecer a prática de verdadeiros crimes de Estado e a consequente responsabilidade penal internacional dos indivíduos;
- b) A ampliação do *jus cogens* para proibir terminantemente a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;
- c) O amplo conteúdo material do direito à vida reconhecendo além do direito de não ser privado arbitrariamente da vida, o direito à uma existência digna. “Uma pessoa que em sua infância vive, como em tantos países

1 Discurso del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, Juez Antônio Augusto Cançado Trindade, en el Acto Oficial de Celebración del XXX Aniversario de la Convención Americana sobre Derechos Humanos y el XX Aniversario de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Teatro Nacional, San José de Costa Rica, 22 de Noviembre de 1999) http://www.corteidh.or.cr/docs/discursos/cancado_22_11_99.pdf

da América Latina, na humilhação da miséria, sem a menor condição sequer de criar seu projeto de vida, experimenta um estado de padecimento equivalente à morte espiritual; a morte física que a esta se segue, em tais circunstâncias, é a culminância da destruição total do ser humano”²;

- d) O direito dos imigrantes serem tratados com dignidade e sem discriminação.

No que diz respeito às reparações, estimado Professor Cançado Trindade, extraio valiosíssimo e enfático ensinamento que tem ser assimilado pelos nossos profissionais do Direito que cotidianamente abarrotam nossos tribunais, levando o Judiciário ao colapso:

Na minha Presidência, as reparações não se transformarão em uma indústria de indenizações. As indenizações têm de coexistir com outras formas de reparação (...) muito mais importante do que a indenização, era a reparação não-pecuniária³.

Encerrado o seu ciclo na Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2005, Cançado Trindade, em 2008, com a maior votação da história, 163 votos na Assembleia Geral da ONU e 14 no Conselho de Segurança, foi eleito juiz da Corte Internacional de Justiça, órgão supremo da jurisdição mundial. Com a vitalidade e entusiasmo de um jovem principiante e a convicção de que o impossível não existe, o Professor Cançado Trindade inicia uma nova jornada no ciclo evolutivo do Direito Internacional para consolidação da consciência universal de Justiça.

Ciente de que a independência é a principal qualidade de um juiz, deixou registrado no Senado da República em 2008:

2 CANÇADO TRINDADE. *El ejercicio de la función judicial internacional. Memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 88

3 CANÇADO TRINDADE. *El ejercicio de la función judicial internacional. Memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 249

Se um país por mais poderoso que seja, viola um determinado princípio do Direito Internacional, nem por isso um novo Direito Internacional está surgindo. Ele é um violador do ordenamento jurídico internacional. Se o ordenamento jurídico internacional tem carências institucionais para a punição dessas violações, devemos trabalhar, e eu o tenho feito nos últimos anos, de maneira intensa, para a evolução do Direito Internacional, no sentido de provê-lo de meios para sancionar essas violações, porque as mesmas normas e os mesmos princípios devem ser válidos para todos os Estados, independentemente de desigualdades factuais de poder.⁴

Quatro anos mais tarde, como Juiz da Corte Internacional de Justiça, em voto dissidente deixou manifesta a sua coerência e coragem, ao solitariamente, afastar a imunidade jurisdicional da Alemanha para reconhecer a responsabilidade o direito dos cidadãos italianos e gregos buscarem as reparações pelos crimes de guerra cometidos pelos nazistas na segunda guerra.

A minha posição é que esta visão do assunto, que prevalece em Haia, não se sustenta”. “Tenho a grata satisfação de ser uma voz dissidente. É absolutamente necessário, quando há violações maciças e crimes internacionais como este, levar conjuntamente em conta a responsabilidade penal internacional do indivíduo e a responsabilidade internacional do Estado”. “Uma não exclui a outra, pois os indivíduos não cometem crimes desta gravidade sozinhos. Eles os cometem de acordo com políticas estatais criminosas e recursos materiais e humanos do Estado.⁵

Mais uma vez o Professor Cançado Trindade foi guindado ao posto de juiz da Corte Internacional de Justiça, para novo mandato que se iniciou neste ano, que faz crescer nossas esperanças de um mundo melhor e mais pacífico.

Caminhando para o encerramento, não posso deixar de mencionar que as qualidades do agraciado não se encerram no seu lustro intelectual e profissional.

4 CANÇADO TRINDADE. *El ejercicio de la función judicial internacional. Memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. 2ª ed. Belo Horizonte,: Del Rey, 2013, p. 275

5 Disponível em <https://www.conjur.com.br/2012-abr-23/cancado-trindade-relembra-notavel-voto-vencido-haia>

Para quem conhece o Professor Cançado Trindade o encantamento antecede seu currículo, o humano precede o humanista. O que inicialmente a todos cativa é a simpatia, a escuta respeitosa, o sorriso fácil, a gentileza, a generosidade, a lealdade e a simplicidade.

O gênio de Guimarães Rosa também, Professor Cançado Trindade, acreditava que o impossível não existe e que haveria de encontrar um mineiro de tão boa cepa quanto o idealizado em [Aí está Minas: a mineiridade](#), mesmo que sessenta anos depois:

É uma gente imaginosa, pois que muito resistente à monotonia. E boa — porque considera este mundo como uma faisqueira, onde todos têm lugar para garimpar. Mas nunca é inocente. O mineiro traz mais individualidade que personalidade. Acha que o importante é ser, e não parecer, não aceitando cavaleiro por argueiro nem cobrindo os fatos com aparatos. Sabe que “agitar-se não é agir”. Sente que a vida é feita de encoberto e imprevisto, por isso aceita o paradoxo; é um idealista prático, otimista através do pessimismo; tem, em alta dose, o *amor fati*. Bem comido, secularmente, não entra caninamente em disputas. Melhor, mesmo — não disputa. Atencioso, sua filosofia é a da cordialidade universal, sincera; mas, em termos. Gregário, mas necessitando de seu tanto de solidão, e de uma área de surdina, nos contactos verdadeiramente importantes. Desconhece castas. Não tolera tiranias, sabe deslizar para fora delas. Se precisar, briga. Mas, como ouviu e não entendeu a pitonisa, teme as vitórias de Pirro. Tem a memória longa. Não tem audácias visíveis. Ele escorrega para cima. Só quer o essencial, não as cascas. Sempre frequentado pelo enigma, pica o enigma em pedacinhos, como quando pica seu fumo de rolo, e faz contabilidade da metafísica; gente muito apta ao reino-do-céu. Não acredita que coisa alguma se resolva por um gesto ou um ato, mas aprendeu que as coisas voltam, que a vida dá muitas voltas, que tudo pode tornar a voltar. Até sem saber que o faz, o mineiro está sempre pagando com Deus. Principalmente, isto: o mineiro não usurpa.

Parabéns, Professor Honoris Causa Antônio Augusto Cançado Trindade, a Universidade Federal de Minas Gerais carinhosamente o acolhe para definitivamente permanecer conosco. Deus lhe conceda saúde e paz.

